CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Lapa
Cidade Histórica

Ofício nº 086/2004

Lapa, 29 de março de 2004

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 10/2004, que acrescenta o inciso V ao artigo 5º, e o artigo 26-A a Lei nº 1583 de 30.11.2001.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Plates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO nº 296/04
DATA 01 / 04 / 04
13:54 hs.

Exmo. Sr.
MARCO ANTONIO BORTOLETTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Lapa
Cidade Histórica

PROJETO DE LEI Nº 10 DE 29 DE MARÇO DE 2004.

Súmula: Acrescenta o inciso V ao art. 5º, e o art. 26-A a Lei nº 1583 de 30.11.2001.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° - Fica acrescido no art. 5° da Lei nº 1583/2001 o inciso V com a seguinte redação:

"Art. 5º.....

V – possuir Curso de Direção Defensiva com duração mínima de 36 (trinta e seis) horas."

Art. 2º. Fica incluído o artigo 26-A nas Disposições Transitórias da Lei nº 1583/2001, com a seguinte redação:

"Art. 26-A – Em 2005 os atuais detentores de alvará somente poderão obter a renovação da autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel – táxi, mediante a comprovação de realização de Curso de Direção Defensiva com duração mínima de 36 (trinta e seis) horas.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 29 de março de 2004.

Paulo César Prates Furiatti
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Lapa
Cidade Histórica

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 10 DE 29.03.2004

O Curso de Direção Defensiva tem a finalidade de aperfeiçoar os motoristas, habilitando-os a conduzir melhor seus veículos para que possam agir de modo adequado e correto no caso de eventualidades, adquirir conhecimentos básicos sobre ética profissional e obter noções mais apuradas de primeiros socorros, proporcionando, assim, maior segurança aos passageiros por eles transportados.

A grande maioria dos motoristas profissionais autônomos–taxistas do Município, obteve suas habilitações antes do advento do novo Código Brasileiro de Trânsito (CTB), Lei 9.503/97.

Assim, observando a necessidade de aprimorar conhecimentos que contribuam para melhoria da qualidade dos serviços prestados, apresento a proposta de alteração do art. 5º e inclusão do art. 26-A na lei que rege o transporte individual de passageiros em veículos de aluguel no Município.

De acordo com a proposta novos alvarás somente serão concedidos a motoristas que possuem Curso de Direção Defensiva. Por sua vez, os atuais detentores de alvará somente terão suas autorizações renovadas após reciclagem de seus conhecimentos mediante realização do curso.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 02 de Fevereiro de 2004.

Paulo César Fiates Piriatti
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

Procuradoria para anexar 15/01/04

OFICIO N °. 02

LAPA 14 DE JANEIRO DE 2004.

EXMO PREFEITO DA LAPA
PAULO C. F. FURIATI.

A Diretoria da Associação dos taxistas da Lapa, vem por meio desta ver junto V SRA. a possibilidade de algumas alterações na lei que regulamente o transporte de taxi da nossa Cidade.

1°. - Que fique um veiculo taxi para cada mil habitantes da área urbana. NÃO

2° - Limitar o numero de trocas de ponto de estacionamento, máximo três trocas. 2 trocas

3°. – Para novos taxistas ser obrigatório o curso de direção defensiva com duração mínima de trinta e seis horas. Exigir as aulas na permanência do motorista.

Sendo só para o momento agradecemos.

Atenciosamente

Waldevino P. Monteiro
Presidente

Erol M. Oliveira
Vice-Presidente

PROCURADORIA GERAL
032
RECEBI EM 15/01/04
ÀS 16:45 HORAS
ASSINATURA

ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS
DA CIDADE DA LAPA
Av. Dr. Manoel Pedro, 1741
Rodoviaria Sala 001
Centro - Lapa - Pr - 83.750-000
Fones (0xx41) 622-1716

Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 10/2004

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Acrescenta o inciso V ao art. 5°, e o art. 26-A a Lei nº 1583 de 30.11.2001.

Protocolado na Secretaria no Dia 01/04/2004.
Apresentado em Expediente do Dia 06/04/2004.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 02/04/2004.
☐ Economia, Finanças e Orçamento, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em _XX_/_XX_/_XX.

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Recebi o projeto em 05/04/2004 *JOÃO RENATO L. AFONSO* Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador João Renato Leal Afonso Lapa, em 05/04/2004. *JOÃO RENATO L. AFONSO - Presidente da CLJR*
Recebi o projeto em ____/____/2004 *OSVALDO BENEDITO CAMARGO* Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2004. *OSVALDO BENEDITO CAMARGO- Presidente da CEFF*
Recebi o projeto em ____/____/2004 *SERGIO AUGUSTO LEONI* Presidente da Comissão de Saúde, Educ., Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2004. *SERGIO AUGUSTO LEONI - Presidente da CSECEBESEcol*
Recebi o projeto em ____/____/2004 *ALCEU HOFFMANN* Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Publicas	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2004. *ALCEU HOFFMANN- Presidente da CUOP*
Recebi o projeto em ____/____/2004 *DIRCEU RODRIGUES FERREIRA* Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2004. *DIRCEU RODRIGUES FERREIRA- Presidente da CAPA*
Recebi o projeto em ____/____/2004 *VILMAR C. FÁVARO* Presidente da Comissão de Controle e Fiscalização	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2004. *VILMAR C. FÁVARO* - Presidente da CCF

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Assessoria Jurídica
Parecer nº 12/04

PROJETO DE LEI Nº 10/04
Súmula: acrescenta o inciso V ao artigo 5º, e o artigo 26-A à Lei nº 1583, de 30.11.2001

Através do oficio nº 02, a Associação dos Taxistas da Lapa sugeriu, em item 3º: "Para **novos** taxistas ser obrigatório o curso de direção defensiva mínima de trinta horas" (grifamos).

O Sr. Prefeito Municipal atendeu a sugestão supra e estendeu-a, também, aos atuais detentores do alvará, que deverão fazer esse curso durante o decorrer deste ano, para a obtenção da licença para 2005.

Ao nosso ver agiu acertadamente o chefe do poder Executivo quanto a essa extensão da obrigatoriedade.

Diz o artigo 148, § 1º Código de Trânsito Brasileiro: "A formação de condutores deverá, incluir, obrigatoriamente, curso de direção defensiva...".

Referido diploma legal vai além ao estabelecer no parágrafo único, de seu artigo 150, que: "A empresa que utiliza condutores contratados para operar sua frota de veículos é obrigada a fornecer curso de direção defensiva, primeiros socorros, e outros conforme normatização do Contran".

É claro que não podemos confundir os proprietários de táxis com referidas empresas, mas pelo fato de que este assessor elaborou, a pedido da classe, os seus estatutos sociais e que, também, emitiu parecer o então Projeto de Lei nº 52, de 22 de outubro de 2001, embrião da Lei 1583/01, tem ciência de que, nas hipóteses previstas em seu artigo 4º, pode ser indicado pelo titular, um para o veículo.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

Já que o Executivo Municipal se preocupou em dar maior segurança à população em geral quando incluiu em sua proposição o artigo 26-A, que abriga aos atuais detentores de alvarás a realizarem o Curso de Direção Defensiva, estendermos o alcance dessa obrigatoriedade a esses condutores, denominados pela classe como motorista colaborador, nos parece de bom alvitre, como forma de atingirmos, de maneira mais abrangente, aquilo que foi perquirido pelo autor da proposição.

Diante do exposto, nos permitimos sugerir à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que a esse artigo 26-A, seja acrescido, mediante emenda aditiva, seu parágrafo único, com a seguinte redação:

"parágrafo único- A comprovação de realização do curso referido neste artigo è extensiva aos atuais e futuros condutores".

No mais, nada vislumbramos que possa obstar o regular prosseguimento da proposição nesta Casa de Leis.

È o parecer

Lapa, Pr em 8 de abril de 2004

CLÓVIS SUPLICY WIEDMER
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 08

Parecer ao Projeto de Lei Nº 010/2004

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

Recebemos o projeto de Lei de Autoria do Executivo Municiapal, que tem por súmula o seguinte:

> " *Acrescenta o inciso V ao artigo 5º à Lei nº 1583, de 30.11.2001*"

Sobre o qual nos pronunciamos da seguinte forma:

1. O projeto, bem como as emendas apresentadas estão em conformidade com legislação em vigor;

2. quanto ao mérito fica a cargo do Plenário desta Casa de Leis a sua decisão.

Destarte somos de Parecer favorável à matéria.

Sala das Comissões em 14 de abril de 2004

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente/Relator

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

PROJETO DE LEI N º 10/2004
Súmula: acrescenta o inciso V ao artigo 5º, e o artigo 26-A à Lei nº 1583, de 30.11.2001.

Os Membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, usando de suas atribuições legais e regimentais, apresentam à consideração do Plenário desta Casa de Leis a presente

EMENDA ADITIVA

Art. 1º - Ao artigo 26-A será acrescido parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo Único – A comprovação do curso referido no *caput* deste artigo é extensiva aos atuais e futuros condutores".

Lapa, Pr. em 8 de abril de 2004

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Membro

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 345/04
DATA 15 / 04 / 04
16:30hrs. Lms.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

PROJETO DE LEI N ° 10/2004
Súmula: acrescenta o inciso V ao artigo 5°, e o artigo 26-A à Lei n° 1583, de 30.11.2001.

Os Membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, usando de suas atribuições legais e regimentais, apresentam à consideração do Plenário desta Casa de Leis a presente

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1°- Passará a Súmula desta proposição a ter a seguinte redação:

" Súmula: acrescenta o inciso V ao artigo 5°, e o artigo 26-A e seu parágrafo único à Lei n° 1.583, de 30 de novembro de 2001".

Lapa, Pr. em 8 de abril de 2004

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Membro

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Membro

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 346/04
DATA 15 / 04 / 04
16:33 hrs. Lms.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11

Redação Final ao ANTEPROJETO DE LEI Nº 10/2004
Autor: Executivo Municipal
Emendas: Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Súmula: Acrescenta o inciso V ao art. 5º, e o art. 26-A e seu parágrafo único à Lei nº 1583 de 30.11.2001.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, tendo em vista a aprovação de emenda ao projeto, e atendendo ao preconizado no Art. 140 de nosso Regimento Interno, apresenta à consideração do Plenário o seguinte:

Art. 1º - Fica acrescido no art. 5º da Lei nº 1583/2001 o inciso V com a seguinte redação:

"ART. 5º

V – POSSUIR CURSO DE DIREÇÃO DEFENSIVA COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 36 (TRINTA E SEIS) HORAS."

Art. 2º – Fica incluído o artigo 26-A nas Disposições Transitórias da Lei nº 1583/2001, com a seguinte redação:

"ART. 26-A – EM 2005 OS ATUAIS DETENTORES DE ALVARÁ SOMENTE PODERÃO OBTER A RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS DE ALUGUEL – TÁXI, MEDIANTE A COMPROVAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE CURSO DE DIREÇÃO DEFENSIVA COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 36 (TRINTA E SEIS) HORAS.

PARÁGRAFO ÚNICO – A COMPROVAÇÃO DO CURSO REFERIDO NO CAPUT DESTE ARTIGO É EXTENSIVA AOS ATUAIS E FUTUROS CONDUTORES."

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 29 de abril de 2004.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Membro

SERGIO AUGUSTO LEONI
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 12

PROJETO DE LEI Nº 013/2004

Autor: Executivo Municipal
Emendas: Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Súmula: Acrescenta o inciso V ao Artigo 5º, e o artigo 26-A à Lei nº 1583, de 30.11.2001.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A**:

Art. 1º - Fica acrescido no art. 5º da Lei nº 1583/2001 o inciso V com a seguinte redação:

"ART. 5º

V – POSSUIR CURSO DE DIREÇÃO DEFENSIVA COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 36 (TRINTA E SEIS) HORAS."

Art. 2º - Fica incluído o artigo 26-A nas Disposições Transitórias da Lei nº 1583/2001, com a seguinte redação:

"ART. 26-A – EM 2005 OS ATUAIS DETENTORES DE ALVARÁ SOMENTE PODERÃO OBTER A RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS DE ALUGUEL – TÁXI, MEDIANTE A COMPROVAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE CURSO DE DIREÇÃO DEFENSIVA COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 36 (TRINTA E SEIS) HORAS.

PARÁGRAFO ÚNICO – A COMPROVAÇÃO DO CURSO REFERIDO NO CAPUT DESTE ARTIGO É EXTENSIVA AOS ATUAIS E FUTUROS CONDUTORES."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 06 de maio de 2004

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Presidente

ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
1º Secretário

PODER LEGISLATIVO
LAPA - PR